

Anexo VI integrante do Decreto nº 61.137, de 10 de março de 2022

Mini ERB/ERB Móvel

Item	Descrição	Valor R\$
	Cadastramento para mini ERB ou ERB móvel, regulamentada pelo Decreto nº , de 2022- preço por mini ERB ou ERB móvel	R\$ 218,10
	TPU - Implantação de mini ERB ou de ERB móvel em bem público municipal na Cidade de São Paulo.	R\$ 1.389,49 por mini ERB ou ERB móvel (nota 1)

Nota 1 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura.

Observação: O valor de R\$ 1.389,49 foi obtido pela média simples do Quadro 14 do PDE.

ERB

Item	Descrição	Valor R\$
	Alvará de Implantação de ERB (taxa de exame e verificação)	R\$ 218,10
	TPU - Implantação de estação rádio base em bem público municipal na Cidade de São Paulo	R\$ 1.389,49 por m ² /mês (nota 2)

Nota 2 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura/área.

DECRETO Nº 61.138, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.627.977,35 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.627.977,35 (dez milhões e seiscentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400.000,00
84.10.10.122.3024.4851	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	
33678200.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	257.165,94
84.10.10.301.3003.1526	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	
44905100.00	Obras e Instalações	1.768.252,42
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	620.000,00
84.10.10.302.3026.1536	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	
44905100.00	Obras e Instalações	1.932.558,99
84.10.10.302.3026.2507	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
84.10.10.302.3026.2514	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
		10.627.977,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3026.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.627.977,35
		10.627.977,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 10 de março de 2022.

DESPACHOS DO PREFEITO

Considerando a edição do decreto 61.137, de 10 de março de 2022, referente a regulamentação da Lei 17.733 de 11 Janeiro de 2022 que dispõe sobre a Instalação de ERB, Mini ERB e ERB Móvel na Cidade de SP em conjunto com os termos de Adesão para implantação de antenas nas áreas prioritárias do município, determino a publicação dos respectivos termos na íntegra.

TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, CNPJ nº 33.840.043/0001-34, localizada à Rua São Bento, nº 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 22º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMUL e por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, CNPJ nº 49.269.236/0001-17, localizada à Rua São Bento, 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 24º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMSUB; e

TIM S.A., com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, 850 – Torre Sul, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, ora representada por seu Gerente Sênior de Relações Institucionais, Cleber Rodrigo Affanio, doravante denominada EMPRESA.

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 17.733, de 11 de Janeiro de 2022;

Considerando as metas estabelecidas pelo Anexo da Lei nº 17.733, de 2022;

Considerando a necessidade de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação em alguns distritos do Município;

Celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 17.733, de 2022.

1. A EMPRESA se compromete, no prazo de 12 (doze) meses após a regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022, a realizar 96 (noventa e seis) intervenções em equipamentos de telecomunicação nos distritos prioritários de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.733, de 2022, entre solicitação de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

1.1 - As solicitações de alvará de implantação ou a realização de cadastramentos eletrônicos de novas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos de telecomunicações tratados neste item poderão ser providenciados diretamente pela EMPRESA ou por terceiros por ela contratados que, nessas situações, atuarão a pedido da EMPRESA e ficarão responsáveis pela construção das infraestruturas de suporte.

2. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço público para licenciamento de infraestrutura de suporte e cadastramento eletrônico, para os protocolos realizados nos primeiros 07 (sete) meses após a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 17.733, de 2022, e redução de 30% (trinta por cento) para os protocolos realizados após os 07 (sete) meses e antes dos 12 (doze) meses da regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022.

3. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da retribuição pelo uso do bem municipal, durante o primeiro ano da permissão de uso para os equipamentos autorizados a se instalar em bens municipais

Página 1 de 4

Classificado como Público



localizados nos distritos prioritários, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 17.733, de 2022.

4. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão prazo de 90 (noventa) dias após o licenciamento da infraestrutura de suporte ou cadastramento, para implantação completa da ERB ou mini ERB autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo no mesmo local em eventual nova solicitação.

5. A solicitação da EMPRESA ou de sua contratada de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico que seja indeferida por decisão final da SMUL ou de SMSUB e a não instalação do equipamento no prazo estabelecido na cláusula 4 deste termo não serão computados para efeito de cumprimento da meta estabelecida na cláusula 1 deste termo.

5.1. Ocorrida alguma das hipóteses de que trata a cláusula 5 deste termo, a EMPRESA ou sua contratada deverão realizar nova solicitação, em até 30 (trinta) dias do indeferimento ou do vencimento do prazo para implantação, conforme cláusula 4 deste termo, para que não sofra as consequências previstas na cláusula 6 deste termo.

6. Caso as metas estabelecidas na cláusula 1 deste termo e no seu Anexo Único não sejam atendidas nos prazos estabelecidos no cronograma, o presente termo será revogado e serão suspensos imediatamente todos os benefícios concedidos à EMPRESA inadimplente ou ao terceiro por ela contratado com base nas cláusulas 2 e 3 deste termo.

6.1 A eventual antecipação de metas trimestrais estabelecidas no Anexo Único não resultará em acréscimo do número total, sendo as antecipações deduzidas no trimestre subsequente.

6.2 Trimestralmente, a EMPRESA deverá apresentar relatório que contenha a relação completa dos equipamentos de telecomunicações instalados com base no presente termo, bem como a atual situação das infraestruturas de suporte já solicitadas e ainda não deferidas e das infraestruturas de suporte já solicitadas, deferidas e ainda não instaladas.

7. Previamente à rescisão prevista na cláusula 6, SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que caso a EMPRESA regularize o seu cronograma no prazo de defesa, a rescisão do presente termo não se efetivará.

8. O presente termo só produzirá efeito a partir do momento em que SMUL ou SMSUB celebrarem os termos de adesão individuais com as demais Empresas Prestadoras, que em seu somatório atendam as metas mínimas estabelecidas no Anexo da Lei nº 17.733, de 2022.

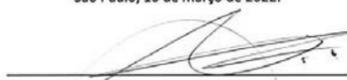
Página 2 de 4

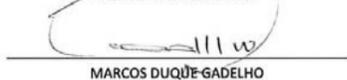
Classificado como Público



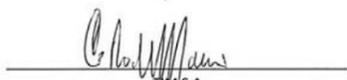
- 8.1. SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA assim que for atendida a condição suspensiva prevista na cláusula 8 deste termo.
9. O presente termo terá validade até que seja concluído o total de intervenções que a EMPRESA se comprometeu por este termo, conforme Cláusula 1 deste termo.
10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do presente termo.
- Por estarem cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias para um só efeito.

São Paulo, 10 de março de 2022.


 ALEXANDRE MODONEZI


 MARCOS DUQUE-GADELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


 T.M.S.A.

Página 3 de 4

Classificado como Público



ANEXO ÚNICO

Cronograma das solicitações de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

INTERVENÇÕES	90 dias	180 dias	270 dias	360 dias	TOTAL
Norte	3	3	11	7	24
Sul	5	6	16	24	51
Leste	2	1	8	10	21
TOTAL*	10	10	35	41	96

Notas:

(1) Os prazos fixados neste Anexo não se confundem com os prazos estabelecidos para os benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo.

* Somatório total de intervenções, considerando a implantação de novas infraestruturas de suporte e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

Página 4 de 4

Classificado como Público



TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, CNPJ nº 33.840.043/0001-34, localizada à Rua São Bento, nº 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 22º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMUL; e por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, CNPJ nº 49.269.236/0001-17, localizada à Rua São Bento, 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 24º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMSUB, e Telefonica Brasil S.A. com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, São Paulo – SP, CEP 04751-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, ora representada por seu Diretor de Articulação Institucional, Alcineu Garcia Villela Junior e por seu Gerente Sênior de Relações Institucionais, Luiz Eduardo Daruiz Correa, doravante denominada EMPRESA.

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 17.733, de 11 de janeiro de 2022;

Considerando as metas estabelecidas pelo Anexo da Lei nº 17.733, de 2022;

Considerando a necessidade de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação em alguns distritos do Município;

Celebram o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 17.733, de 2022.

- A EMPRESA se compromete, no prazo de 12 (doze) meses após a regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022, a realizar 95 (noventa e cinco) intervenções em equipamentos de telecomunicação nos distritos prioritários de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.733, de 2022, entre solicitação de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.
 - As solicitações de alvará de implantação ou a realização de cadastramentos eletrônicos de novas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos de telecomunicações tratados neste item poderão ser providenciados diretamente pela EMPRESA ou por terceiros por ela contratados que, nessas situações, atuarão a pedido da EMPRESA e ficarão responsáveis pela construção das infraestruturas de suporte.
- A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço público para licenciamento de infraestrutura de suporte e cadastramento eletrônico, para os protocolos realizados nos primeiros 07 (sete) meses após a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 17.733, de



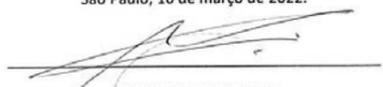
2022, e redução de 30% (trinta por cento) para os protocolos realizados após os 07 (sete) meses e antes dos 12 (doze) meses da regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022.

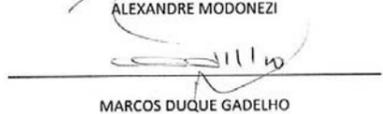
- A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da retribuição pelo uso do bem municipal, durante o primeiro ano da permissão de uso para os equipamentos autorizados a se instalar em bens municipais localizados nos distritos prioritários, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 17.733, de 2022.
- A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão prazo de 90 (noventa) dias após o licenciamento da infraestrutura de suporte ou cadastramento, para implantação completa da ERB ou mini ERB autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo no mesmo local em eventual nova solicitação.
- A solicitação da EMPRESA ou de sua contratada de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico que seja indeferida por decisão final da SMUL ou de SMSUB e a não instalação do equipamento no prazo estabelecido na cláusula 4 deste termo não serão computados para efeito de cumprimento da meta estabelecida na cláusula 1 deste termo.
 - Ocorrida alguma das hipóteses de que trata a cláusula 5 deste termo, a EMPRESA ou sua contratada deverão realizar nova solicitação, em até 30 (trinta) dias do indeferimento ou do vencimento do prazo para implantação, conforme cláusula 4 deste termo, para que não sofra as consequências previstas na cláusula 6 deste termo.
- Caso as metas estabelecidas na cláusula 1 deste termo e no seu Anexo Único não sejam atendidas nos prazos estabelecidos no cronograma, o presente termo será revogado e serão suspensos imediatamente todos os benefícios concedidos à EMPRESA inadimplente ou ao terceiro por ela contratado com base nas cláusulas 2 e 3 deste termo.
 - A eventual antecipação de metas trimestrais estabelecidas no Anexo Único não resultará em acréscimo do número total, sendo as antecipações deduzidas no trimestre subsequente.
 - Trimestralmente, a EMPRESA deverá apresentar relatório que contenha a relação completa dos equipamentos de telecomunicações instalados com base no presente termo, bem como a atual situação das infraestruturas de suporte já solicitadas e ainda não deferidas e das infraestruturas de suporte já solicitadas, deferidas e ainda não instaladas.

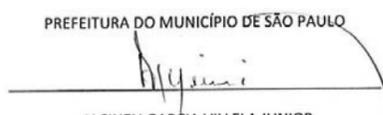


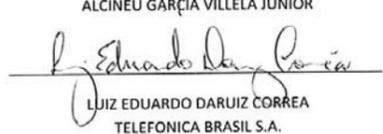
7. Previamente à rescisão prevista na cláusula 6, SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que caso a EMPRESA regularize o seu cronograma no prazo de defesa, a rescisão do presente termo não se efetivará.
8. O presente termo só produzirá efeito a partir do momento em que SMUL ou SMSUB celebrarem os termos de adesão individuais com as demais Empresas Prestadoras, que em seu somatório atendam as metas mínimas estabelecidas no Anexo da Lei nº 17.733, de 2022.
- 8.1. SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA assim que for atendida a condição suspensiva prevista na cláusula 8 deste termo.
9. O presente termo terá validade até que seja concluído o total de intervenções que a EMPRESA se comprometeu por este termo, conforme cláusula 1 deste termo.
10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do presente termo.
- Por estarem cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias para um só efeito.

São Paulo, 10 de março de 2022.


ALEXANDRE MODONEZI


MARCOS DUQUE GADELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALCINEU GARCIA VILLELA JUNIOR


LUIZ EDUARDO DARUIZ CORREA
TELEFONICA BRASIL S.A.



ANEXO ÚNICO

Cronograma das solicitações de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

INTERVENÇÕES	90 dias	180 dias	270 dias	360 dias	TOTAL
LESTE	1	5	17	15	38
NORTE	0	2	4	6	12
SUL	5	8	23	9	45
TOTAL*	6	15	44	30	95

Notas:

(1) Os prazos fixados neste Anexo não se confundem com os prazos estabelecidos para os benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo.

* Somatório total de intervenções, considerando a implantação de novas infraestruturas de suporte e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.



TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, CNPJ nº 33.840.043/0001-34, localizada à Rua São Bento, nº 405/ Rua Libero Badaró, 504, 22º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMUL; e por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, CNPJ nº 49.269.236/0001-17, localizada à Rua São Bento, 405/ Rua Libero Badaró, 504, 24º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMSUB, e CLARO S/A, com sede à Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, ora representada por seu Vice Presidente Jurídico e Regulatório, Sr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, brasileiro, casado, Advogado, RG 155.156 OAB/SP e CPF: 276.546.358-18, e pelo Gerente de Implantação São Paulo/SP, Sr. Arnaldo José Valério Filho, brasileiro, Engenheiro, CPF: 924.653.158-20, doravante denominada EMPRESA.

Prestadora, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, ora representada pelos senhores Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, RG 155.156 OAB/SP e Arnaldo José Valério Filho, brasileiro, Engenheiro, CPF: 924.653.158-20, doravante denominada EMPRESA.

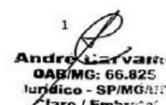
Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 17.733, de 11 de janeiro de 2022;

Considerando as metas estabelecidas pelo Anexo da Lei nº 17.733, de 2022;

Considerando a necessidade de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação em alguns distritos do Município;

Celebram o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 17.733, de 2022.

1. A EMPRESA se compromete, no prazo de 12 (doze) meses após a regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022, a realizar 95 (noventa e cinco) intervenções em equipamentos de telecomunicação nos distritos prioritários de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.733, de 2022, entre solicitação de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.
- 1.1 - As solicitações de alvará de implantação ou a realização de cadastramentos eletrônicos de novas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos de telecomunicações tratados neste item poderão ser providenciados diretamente pela EMPRESA ou por terceiros por ela contratados que, nessas situações, atuarão a pedido da EMPRESA e ficarão responsáveis pela construção das infraestruturas de suporte.

1

Andre Carvalho
OAB/MG: 66.825
Jurídico - SP/MG/ES
Claro / Empresa

2. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço público para licenciamento de infraestrutura de suporte e cadastramento eletrônico, para os protocolos realizados nos primeiros 07 (sete) meses após a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 17.733, de 2022, e redução de 30% (trinta por cento) para os protocolos realizados após os 07 (sete) meses e antes dos 12 (doze) meses da regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022.

3. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da retribuição pelo uso do bem municipal, durante o primeiro ano da permissão de uso para os equipamentos autorizados a se instalar em bens municipais localizados nos distritos prioritários, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 17.733, de 2022.

4. A EMPRESA ou terceiro por ela contratado terão prazo de 90 (noventa) dias após o licenciamento da infraestrutura de suporte ou cadastramento, para implantação completa da ERB ou mini ERB autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo no mesmo local em eventual nova solicitação.

5. A solicitação da EMPRESA ou de sua contratada de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico que seja indeferida por decisão final da SMUL ou de SMSUB e a não instalação do equipamento no prazo estabelecido na cláusula 4 deste termo não serão computados para efeito de cumprimento da meta estabelecida na cláusula 1 deste termo.

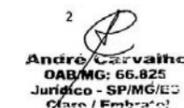
5.1. Ocorrida alguma das hipóteses de que trata a cláusula 5 deste termo, a EMPRESA ou sua contratada deverão realizar nova solicitação, em até 30 (trinta) dias do indeferimento ou do vencimento do prazo para implantação, conforme cláusula 4 deste termo, para que não sofra as consequências previstas na cláusula 6 deste termo.

6. Caso as metas estabelecidas na cláusula 1 deste termo e no seu Anexo Único não sejam atendidas nos prazos estabelecidos no cronograma, o presente termo será revogado e serão suspensos imediatamente todos os benefícios concedidos à EMPRESA inadimplente ou ao terceiro por ela contratado com base nas cláusulas 2 e 3 deste termo.

6.1 A eventual antecipação de metas trimestrais estabelecidas no Anexo Único não resultará em acréscimo do número total, sendo as antecipações deduzidas no trimestre subsequente.

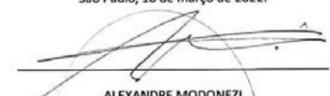
6.2 Trimestralmente, a EMPRESA deverá apresentar relatório que contenha a relação completa dos equipamentos de telecomunicações instalados com base no presente termo, bem como a atual situação das infraestruturas de suporte já solicitadas e ainda não deferidas e das infraestruturas de suporte já solicitadas, deferidas e ainda não instaladas.

7. Previamente à rescisão prevista na cláusula 6, SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que caso a EMPRESA regularize o seu cronograma no prazo de defesa, a rescisão do presente termo não se efetivará.

2

Andre Carvalho
OAB/MG: 66.825
Jurídico - SP/MG/ES
Claro / Empresa

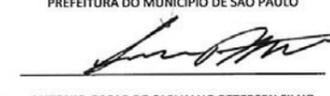
8. O presente termo só produzirá efeito a partir do momento em que SMUL ou SMSUB celebrarem os termos de adesão individuais com as demais Empresas Prestadoras, que em seu somatório atendam as metas mínimas estabelecidas no Anexo da Lei nº 17.733, de 2022.
- 8.1. SMUL ou a SMSUB deverão notificar a EMPRESA assim que for atendida a condição suspensiva prevista na cláusula 8 deste termo.
9. O presente termo terá validade até que seja concluído o total de intervenções que a EMPRESA se comprometeu por este termo, conforme cláusula 1 deste termo.
10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do presente termo.
- Por estarem cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias para um só efeito.

São Paulo, 10 de março de 2022.


ALEXANDRE MODONEZI


MARCOS DUQUE GADELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

CLARO S/A


ARNALDO JOSÉ VALÉRIO FILHO

CLARO S/A

3

André Carvalho
 OAB/MG: 66.825
 Jurídico - SP/MG/ES
 Ciro / Embaixador

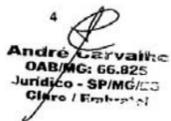
ANEXO ÚNICO

Cronograma das solicitações de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

INTERVENÇÕES	90 dias	180 dias	270 dias	360 dias	TOTAL
LESTE	02	11	07	03	23
NORTE	01	07	13	01	22
SUL	10	10	12	18	50
TOTAL*	13	28	32	22	95

Notas:

- (1) Os prazos fixados neste Anexo não se confundem com os prazos estabelecidos para os benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo.
- * Somatório total de intervenções, considerando a implantação de novas infraestruturas de suporte e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

4

André Carvalho
 OAB/MG: 66.825
 Jurídico - SP/MG/ES
 Ciro / Embaixador

SP REGULA

GERÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CADASTRAMENTO DE GRANDE GERADOR DE RES. SÓLIDOS INERTES

De acordo com as informações contidas no presente DE-FIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º 46.594/05 e 46.777/05 os recadastramentos das empresas relacionadas a seguir:

PGI 50680 RFM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE ENTULHO – PESSOA FÍSICA

De acordo com as informações contidas no presente DE-FIRO nos Termos da Lei n.º13.478/02, Decretos n.º46.594/05 e n.º47.839/06, o cadastramento das pessoas físicas relacionadas a seguir:

CF 50962 ERISVALDO RAIMUNDO BARBOSA
 CF 50971 REGIANE SALOME SANTIAGOLIMA
 CF 50976 ANDRECIA AVELINO DE ALMEIDA
 CF 1005 JOSE ALCIS SILVA DE SOUSA
 CF 2435 ALEXANDRE EDUARDO MAIA
 CF 2035 AILTON BARRETO BRANDÃO
 CF 2556 NATANAEL DE CARVALHO SOUZA
 CF 2794 FRANCISLEIDE DE CARVALHO DOS ANJOS
 CF 2935 JUCEMAR SABINO DOS SANTOS
 CF 2998 DANILO MONTE FUSCO DE ANDRADE
 CF 3463 HERMES RODRIGUES DE MELO
 CF 3946 VALERIA BONILHA FELIX
 CF 3949 ARTHUR FERNANDO ALVES DOS SANTOS SANTANA

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1090

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 ENDEREÇO: VIADUTO DO CHÁ, 15
 Do Processo: 6073.2022/0000058-0
 INTERESSADA: Hermizia Daniela Silveira dos Anjos, RF: 847.203.3

ASSUNTO: Adiantamento de diárias de viagem

DESPACHO AUTORIZATORIO

1. Em face dos elementos constantes do presente, AUTORIZO, com fulcro na Portaria nº 001/2021/SMRI, artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 10.513/1988, artigo 1º do Decreto Municipal n.º 48.592/2007, Decreto Municipal 48.744/2007, Decreto Municipal nº 23.639/1987, Portaria SF nº 77/2019, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Reserva, Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), onerando da dotação orçamentária 73.10.04.122.3024.2.100.339014.00.00 referente ao adiantamento pelas diárias da viagem em nome da servidora Hermizia Daniela Silveira dos Anjos, RF: 847.203.3, Assessor Técnico I, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, que irá empreender viagem à cidade de Recife, em Pernambuco, entre os dias 15 a 19 de março para participar da Conferência CIRSOL I Conferência Internacional de Resíduos Sólidos.

2. Observo que a servidora deverá prestar contas do valor referente ao adiantamento pelas diárias, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos do Decreto Municipal nº 48.592/07.

3. Publique-se e encaminhe-se a SMRI/SGAF, para as providências cabíveis.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

Chefe de Gabinete

SMRI

Do Processo: 6073.2022/0000055-5

INTERESSADA: Luiza de Carvalho Bustamante Debrassi, RF: 889.496.5

ASSUNTO: Adiantamento para pagamento de diárias de viagem e teste Covid

DESPACHO RETIFICADOR

1. À vista da informação prestada no documento SEI 059633493, RETIFICO o despacho exarado no documento SEI 059733528 do presente processo, para dele fazer constar que as dotações orçamentárias oneradas para diárias e teste Covid são respectivamente 73.10.07.212.3015.4.910.33901400.00 e 73.10.07.212.3015.4.910.33903900.00 e não como constou.

2. RATIFICO os demais itens do despacho.

3. Publique-se e a seguir devolva à SMRI/SGAF.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

Chefe de Gabinete

SMRI

PORTARIA SGM 83, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0000432-8

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 1, "b", da Portaria PREF-47, de 15 de fevereiro de 2017, com as alterações posteriores, e designar a senhora VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA, RF 858.269.6, para, na qualidade de titular, e como representante da Secretaria de Governo Municipal, integrar a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SGM-226, de 24 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 84, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0000432-8

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO – FMDT

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso III, da Portaria SGM-140, de 19 de maio de 2020, e designar a senhora VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA, RF 858.269.6, para, na qualidade de suplente, e como representante da Secretaria de Governo Municipal, integrar o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvol-

vimento de Trânsito – FMDT, nos termos dos Decretos 58.440, de 28 de setembro de 2018, e 58.904, de 7 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SGM-236, de 31 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 85, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2022/0000432-8

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso III, da Portaria PREF-138, de 22 de fevereiro de 2019, e designar o senhor ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA, RF 857.972.5, para, na qualidade de suplente, e como representante da Secretaria de Governo Municipal, integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos do artigo 10 da Lei 14.934, de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação do senhor ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, designado pela Portaria SGM-235, de 31 de agosto de 2020, para integrar o referido Conselho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 86, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6027.2022/0002255-8

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

CONSIDERANDO as indicações de representantes realizadas pelos órgãos públicos para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES - Segmento Poder Público, conforme disposto no artigo 7º do Decreto 52.153, de 28 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º, inciso I da Portaria SGM-64, de 24 de fevereiro de 2021, e designar para integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, mandato 2021/2023, nos termos do disposto no artigo 34, inciso I, da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, e do artigo 1º, inciso I, do Decreto 58.873, de 22 de julho de 2019, os seguintes membros indicados pelos respectivos Órgãos:

- I – PODER PÚBLICO
- Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
- Titular: Júlia Maia Jereissati, RF 881.394.9
- Secretaria Municipal de Educação - SME
- Suplente: Claudia Abrahão Hamada, RF 782.848.9
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT
- Suplente: Carlos Henrique de Campos Costa, RF 891.549.1
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
- Titular: Marcela Garcia Côrrea, RF 892.741.3
- Suplente: Regina Alves Ribeiro, RF 857.624.6
- Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
- Titular: Tatiane Felix Lopes, RF 779.494.1
- Suplente: Thais Joyce da Silva Amorim, RF 850.418.1
- Secretaria Municipal da Justiça - SMJ
- Suplente: Maria Lucia Palma Latorre, RF 612.720.7

Art. 2º - Cessar, em consequência, as designações dos senhores JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS, PAULA LEOCÁDIA PINHEIRO CUSTÓDIO, LUIZ CARLOS FRIGÉRIO, ARIANE MARIS GOMES LACERDA, LEONARDO GALARDINOVIC ALVES, CYRA MALTA OLEGÁRIO DA COSTA, ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVA e MARIANNA ZAVISCH CARDOSO, designados pela Portaria SGM-64, de 24 de fevereiro de 2021, para integrar o referido Conselho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA SGM 87, DE 10 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI 6010.2021/0000215-3

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora RAFAELA RODRIGUES LIMA ARAUJO, RF 892.646.8, na qualidade de suplente, para integrar o Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, nos termos do inciso V, do art. 2º, do Decreto 50.514, de 20 de março de 2009, com as alterações do Decreto 60.039, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora ADLA RIBEIRO DOS SANTOS, designada pela Portaria SGM-77, de 11 de março de 2021, para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA 88/SEGES-SGM, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Designar VALERIA REGINA SARAIN, R. F. 533.346.6/4, Coordenador, Padrão/Ref. DAI-10, Comissionado, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO, Ref. DAS-14, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, em substituição a MARCELO GONZALEZ, R.F. 737.186.1/3, Assistente Administrativo de Gestão, Padrão/Ref. QM7, Efetivo, durante o impedimento legal por férias, no período de 31/03/2022 a 14/04/2022.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

PORTARIA 88/SEGES-SGM, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Designar VALERIA REGINA SARAIN, R. F. 533.346.6/4, Coordenador, Padrão/Ref. DAI-10, Comissionado, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO, Ref. DAS-14, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal, em substituição a MARCELO GONZALEZ, R.F. 737.186.1/3, Assistente Administrativo de Gestão, Padrão/Ref. QM7, Efetivo, durante o impedimento legal por férias, no período de 31/03/2022 a 14/04/2022.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6010.2021/0002456-4 - SGM - GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIA POLICIAL MILITAR - Processo de Adiantamento e sua prestação de contas - 1. Face aos elementos constantes do presente, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, em nome da Subtenente PM Luciana de Lima e Silva, CPF 199.919.898-03, Registro Funcional nº 888.227.4, para atender despesas com hospedagem, alimentação, estacionamentos e outras despesas que sejam pertinentes às atividades da assessoria Policial Militar do Prefeito com as equipes de segurança, no período de